



## RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

### PREGÃO ELETRONICO Nº 31/2021

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITES ESPECIAIS, FÓRMULAS INFANTIS E DIETAS ENTERAIS PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

A Pregoeira do Município de Catanduvas, no uso de suas atribuições acusa recebimento do pleito de impugnação da empresa NUTRIÇÃO ORIGINAL CNPJ/MF sob nº 18.500.770/0001-69, com sede na rua AV INGLATERRA 123, Londrina, estado de Paraná, e da empresa SAVIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI- EPP pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.640.161/0001-33, com sede na AV SENADOR SALGADO FILHO, 454, PRADO VELHO, CURITIBA/PR.

Respondemos ambas no mesmo documento já que o pleito de ambas, em grande parte, trata do mesmo teor.

As empresas requerem, em suma, mediante vários argumentos, que seja aplicado o descrito nos artigos 47 e 48 da lei 147/2014.

O texto que engloba ambos os pedidos assim se sintetiza:

“O artigo 47 da LC 123/06 expressa que: "nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Os incisos I, II e III do artigo 48 (LC n.º 123/2006) fixam que, para o cumprimento do disposto no artigo 47, a administração pública deverá realizar licitação destinada exclusivamente à participação de MEs e EPPs nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00; poderá, em



relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de ME ou EPP; e deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% do objeto para a contratação de MEs e EPPs”.

Analisados argumentos impetrados, mantidas conversas com a secretaria solicitante, e ainda, revisando editais anteriores nos quais identificou-se que de fato participaram, basicamente, empresas enquadradas como ME ou EPP, temos que é possível proceder alteração do edital.

Informamos ambas empresas que o edital será retificado, não somente para reservar cotas as empresas ME e EPP, mas passará a ser exclusivo.

Catanduvas, 01 de julho de 2021.

*Aniely Bieseche Belinato*  
Aniely Bieseche Belinato

Pregoeira